



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

## ATO DA MESA DIRETORA Nº 01/2024

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Câmara Municipal em suas ações administrativas, no exercício de 2024, em razão das vedações legais atinentes ao pleito eleitoral deste ano.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, no exercício de suas atribuições, previstas no art. 13 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nacional nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Este Ato constitui resumo orientador das condutas vedadas em período eleitoral e não afasta o dever de os agentes públicos municipais conhecerem integralmente as regras contidas na legislação eleitoral.

**Art. 2º** São proibidas aos agentes públicos as seguintes condutas:

**I** - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes a Câmara Municipal, ressalvada a realização de convenção partidária.

**II** - Usar materiais ou serviços, custeados pelos Poderes Executivo ou Legislativo do Município, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

**III** - Ceder servidor público ou empregado da Câmara ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

**IV** - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

**V** - Utilizar de redes sociais quando em horário de expediente ou no cumprimento da jornada de trabalho para divulgação de propaganda de candidato.

Parágrafo único. Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.

**Art. 3º** Fica vedado ao agente público participar de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação durante o horário de expediente, inclusive por meio de manifestação em redes sociais e sites de relacionamento, salvo se estiver licenciado ou no gozo de férias. Parágrafo único. É vedado o trabalho de agente público em campanhas eleitorais durante o expediente, mesmo que em trabalho remoto regulamentado.



# Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

**Art. 4º** - Fica vedado ao agente público utilizar bens públicos para fins de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, mesmo fora do expediente. Parágrafo único. Para fins da restrição prevista no caput deste artigo, reputa-se bem público todo e qualquer móvel ou imóvel pertencente à Administração Pública Direta ou Indireta, independente da destinação, neles incluídos veículos, computadores, sítios oficiais da rede de acesso à internet, serviço de correio eletrônico, aparelhos telefônicos, material de consumo, dentre outros.

**Art. 5º** A partir de 06 de julho de 2024 não poderá ser divulgada publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

**Art. 6º** Os materiais de publicidade institucional já produzidos devem ser retirados de circulação até o dia 05 de julho de 2024 pelo agente público responsável.

**Art. 7º** Aplicam-se as mesmas regras quanto à vedação de publicidade institucional e uso de slogans e marcas à publicidade nas propriedades digitais da Câmara Municipal, como portais e sítios na internet, perfis em redes sociais, aplicativos móveis e dispositivos digitais para públicos de relacionamento.

**Parágrafo Único.** A publicidade institucional, publicada nas propriedades digitais antes de 06 de julho de 2024, deverá ser retirada.

**Art. 8º** Autorizar a manutenção da transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinária da Câmara de Vereadores de Sorriso, que ocorrem via *facebook* e/ou *instagram* no período compreendido entre os dias 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

**§ 1º** As sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara serão gravadas na íntegra e os arquivos de áudio armazenados digitalmente na Casa de Leis, não devendo permanecer disponíveis em sítio eletrônico para consulta durante as datas de 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

**§ 2º** Qualquer cidadão poderá solicitar o material gravado, desde que o faça por meio do e-Sic (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão) da Câmara de Sorriso.

**§ 3º** Os Parlamentares, durante o uso da fala pessoal, estarão proibidos de realizar qualquer tipo de manifestação ou menção a pretensa candidatura, própria ou de terceiros, responsabilizando-os pessoalmente pelo cometimento de excessos ou atos irregulares.

**Art. 9º** Suspender a tramitação legislativa e a consequente concessão ou entrega de qualquer honraria no período compreendido entre os dias 06 de julho e 06 de outubro de 2024.

**Art. 10.** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, estado de Mato Grosso, em 1º de julho de 2024.

**RODRIGO MACHADO**  
Presidente em exercício

**DAMIANI**  
2º Secretário

